



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 41/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.308 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para a suplementação e abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 5.950,00** (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Suplementar e abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
005.DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	
2.014. Manter o Departamento de Tecnologia e Informação	
3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	1.150,00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
001.GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete da Educação	
3.3.90.08.00.00.3103 SALÁRIO FAMÍLIA	600,00
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.08.00.00.3104 SALÁRIO FAMÍLIA	1.800,00
3.3.90.08.00.00.3103 SALÁRIO FAMÍLIA	400,00
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.08.00.00.3103 SALÁRIO FAMÍLIA	2.000,00

Art. 2º - Os recursos para suplementação e abertura de crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Superávit Financeiro das fontes: 3103 – Educação 10% sobre Transferências Constitucionais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 3104 – Educação 25% sobre impostos, no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
005.DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	
2.014. Manter o Departamento de Tecnologia e Informação	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-	1.150,00
PESSOA JURÍDICA	

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	1.750,00	1.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

0004 – ENSINO FUNDAMENTAL	2.200,00
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL	2.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.014. Manter o Departamento de Tecnologia e Informação	1.150,00	1.150,00
2.019. Manter o Gabinete de Educação	600,00	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	2.200,00	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	2.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **23 de junho de 2020, 77º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
